



À EMPRESA

L. O. SIMÕES BARBOSA EIRELI - PORTAL DOS LENÇÕES

CNPJ nº. 07.153.251/0001-55

END: BR 402 - KM 100, s/nº, Lado Direito

CEP 65.160-000 - Icatu-MA,

A/C

SR. LUIS OSCAR SIMÕES BARBOSA

Sócio/Proprietário

1ª CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, abaixo subscrito, **CONVOCA**, em primeira chamada, a empresa **L. O. SIMÕES BARBOSA EIRELI - PORTAL DOS LENÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.153.251/0001-55, com sede na BR 402 - KM 100, s/nº, Lado Direito, Icatu-MA, CEP 65.160-000, vencedora do objeto do Pregão Presencial N º 008/2021, para, na pessoa de seu representante legal, **comparecer no prazo de máximo de 05(cinco) dias úteis**, na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro / Icatu-MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, para assinar o **Instrumento Contratual de nº 001/2022**, sob pena de ser caracterizado o descumprimento total de obrigação assumida na apresentação da proposta.

O descumprimento do referido prazo ou a recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, implicará na aplicação das penas de suspensão temporária do direito de participar de licitações e no impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

ICATU (MA), em 05 de janeiro de 2022.

Eduardo Ramos Soares
Eduardo Ramos Soares

Presidente Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Icatu-MA

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que a recebi o presente documento

Em: 05 / 01 / 22

[Assinatura]
LUIS OSCAR SIMÕES BARBOSA

Sócio/Proprietário



CONTRATO Nº 001/2022

REF: PROC. ADM. Nº 013/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA E A EMPRESA L.O.SIMÕES BARBOSA EIRELI - PORTAL DOS LENÇÕES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.669/0001-05, situada na Praça Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ AGUIAR NETO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da Carteira de Identidade nº 021880892002-6-GEJUSP/MA e do CPF nº 008.679.803-03, residente e domiciliado na Rua Principal, no Povoado Itapera, na cidade de Icatu-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **L. O. SIMÕES BARBOSA EIRELI - PORTAL DOS LENÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.153.251/0001-55, com sede na BR 402 - KM 100, s/nº, Lado Direito, Morros-MA, CEP 65.160-000, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. **LUIS OSCAR SIMÕES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do CPF 269.116.123-49 e RG 02980924-SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Morros-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento parcelado de combustível, tipo óleo diesel comum, para atender a demanda das atividades da Câmara Municipal de Icatu-MA, sob regime de execução indireta, por preço unitário, conforme especifica o ANEXO I, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se com prazo previsto até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, através de abastecimento, conforme especificações contidas no Anexo I, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021 e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Contrato será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, no local endereço indicado pela **CONTRATADA** na proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma pactuada sem alteração nas suas qualidades originais, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local indicado no Termo de Referência, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Apresente alguma inconsistência na qualidade ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente instrumento contratual para o objeto do Pregão Presencial nº 008/2021, importa em R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), de acordo com os preços unitários propostos, os quais vigorarão durante o período de vigência do presente contrato, constante da proposta de preço apresentada, a seguir transcritos:

ITEM	Quant.	Und	Especificação do Objeto	Preço(R\$)	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	10.000	Litro	Óleo diesel S-10	5,76	57.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante global estipulado nesta Cláusula constitui-se uma estimativa em função das demandas oriundas dos órgãos municipais, cabendo para efeitos de direito da empresa somente os valores dos produtos efetivamente fornecidos durante o período contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato somente serão reajustados, caso o fornecimento se estenda por prazo superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço dos combustíveis poderá ser revisto, antes do prazo acima estabelecido, em decorrência de eventual variação efetiva do custo de produção, do qual resulte aumento comprovado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Poder Legislativo
Exercício 2022.
Atividade: Manutenção e Funcionamento do Legislativo.
Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, parceladamente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Icatu-MA, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, para crédito na Conta Corrente nº 19388-7, Agência nº 2555-0, Banco do Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, **devendo o fornecedor, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **CONTRATADA**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal;

b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento em relação ao Prazo estipulado nas Requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, calculado sobre o valor do montante a ser entregue com atraso, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea "c" desta cláusula;



c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no fornecimento ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade na entrega do material;

c) Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de entrega, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Comunicar a **CONTRATANTE** de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

e) Manter o fornecimento do objeto deste contrato, conforme necessidades desta Câmara Municipal, até o prazo estimado para a contratação.

f) cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, durante todo o fornecimento do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

a) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

b) controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



- d) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto deste contrato.
- e) promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega satisfatória no fornecimento do objeto contratual, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 e seus Anexos;
- b) a proposta de preços adequada da **CONTRATADA**, e,
- c) eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

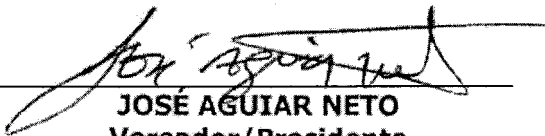
A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

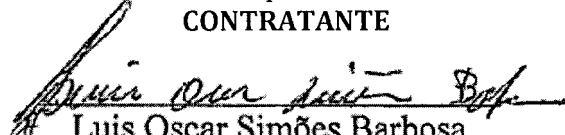
Fica eleito o foro da comarca de Icatu, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Icatu (MA), 05 de janeiro de 2022.

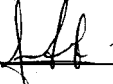


JOSE AGUIAR NETO
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Icatu-MA
CONTRATANTE

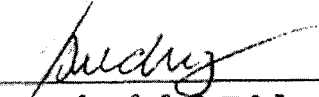


Luis Oscar Simões Barbosa
Sócio/Administrador
L. O. SIMÕES BARBOSA EIRELI - PORTAL DOS LENÇÓIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF n.º 170.728.603-20

2) 

CPF n.º 085099503-70

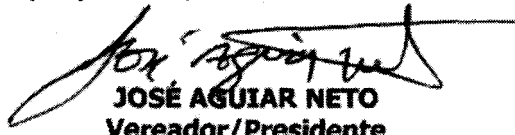


ORDEM DE FORNECIMENTO

REF: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL S-10, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA.

Pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO fica a empresa L. O. SIMÕES BARBOSA EIRELI - PORTAL DOS LENÇÕES, inscrita no CNPJ Nº 07.153.251/0001-55, **autorizada** a iniciar o fornecimento parcelado de combustível, tipo óleo diesel s-10, para atender as demandas da Câmara Municipal de Icatu-MA, objeto do **Contrato nº 008/2021**, originado do Proc. Adm. Nº 008/2021.

Icatu(MA), 05 de janeiro de 2022.


JOSÉ AGUIAR NETO
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Icatu-MA

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que a recebi o presente documento

Em: 05 / 01 / 2022


LUIS OSCAR SIMÕES BARBOSA
Sócio/Proprietário